



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI COMPLEMENTAR Nº.096 DE 02 DE MAIO DE 2.013

“Dispõe sobre a extinção, criação e modificação de cargos em comissão constante do anexo II da Lei Complementar 084 de 09 de dezembro de 2.009 e dá outras providências que especifica”

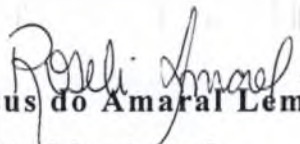
A Câmara Municipal de Pedra Bela aprova, e eu, Roseli Jesus do Amaral Leme, Prefeita Municipal de Pedra Bela, no uso nas atribuições que lhes são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º- O anexo II da Lei Complementar nº.084 de 09 de dezembro de 2.009, que contempla o quadro de Servidores Municipais da Educação, de livre nomeação, em caráter de comissão, passa a vigorar com a redação em anexo.

Artigo 2º- Ficam extintos pela presente lei os cargos de Diretor do Serviço Municipal de Educação e de Assessor Técnico Pedagógico.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 02 de Maio de 2.013


Roseli Jesus do Amaral Leme
-Prefeita Municipal-

Nota : Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Cargos de Provisão em Comissão-Educação- Anexo II

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos
Secretário Municipal da Educação	01	40 h.	R\$ 2.750,00
Supervisor de Ensino	01	40 h.	R\$ 2.740,00
Diretor de Escola- PIII	01	40 h.	R\$ 2.600,00
Diretor de Escola- PII	01	40 h.	R\$ 2.600,00
Diretor de Escola- PI	01	40 h.	R\$ 2.500,00
Vice-Diretor	01	40 h.	R\$ 2.200,00
Coordenador Pedagógico III	02	40 h.	R\$ 2.680,00
Coordenador Pedagógico II	02	40 h.	R\$ 2.300,00
Coordenador Pedagógico I	01	40 h.	R\$ 1.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI COMPLEMENTAR Nº.096 DE 02 DE MAIO DE 2.013

“Dispõe sobre a extinção, criação e modificação de cargos em comissão constante do anexo II da Lei Complementar 084 de 09 de dezembro de 2.009 e dá outras providências que especifica”

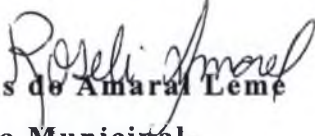
A Câmara Municipal de Pedra Bela aprova, e eu, Roseli Jesus do Amaral Leme, Prefeita Municipal de Pedra Bela, no uso nas atribuições que lhes são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º- O anexo II da Lei Complementar nº.084 de 09 de dezembro de 2.009, que contempla o quadro de Servidores Municipais da Educação, de livre nomeação, em caráter de comissão, passa a vigorar com a redação em anexo.

Artigo 2º- Ficam extintos pela presente lei os cargos de Diretor do Serviço Municipal de Educação e de Assessor Técnico Pedagógico.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 02 de Maio de 2.013


Roseli Jesus do Amaral Leme

-Prefeita Municipal-

Nota : Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Cargos de Provimento em Comissão-Educação- Anexo II

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos
Secretário Municipal da Educação	01	40 h.	R\$ 2.750,00
Supervisor de Ensino	01	40 h.	R\$ 2.740,00
Diretor de Escola- P.III	01	40 h.	R\$ 2.600,00
Diretor de Escola- P.II	01	40 h.	R\$ 2.600,00
Diretor de Escola- P.I	01	40 h.	R\$ 2.500,00
Vice-Diretor	01	40 h.	R\$ 2.200,00
Coordenador Pedagógico III	02	40 h.	R\$ 2.680,00
Coordenador Pedagógico II	02	40 h.	R\$ 2.300,00
Coordenador Pedagógico I	01	40 h.	R\$ 1.700,00